



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.683

De 22 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 34/2023 - E

De 20 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.723 de 18/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os seguintes imóveis de sua propriedade localizados no município de São Roque:

I – imóvel localizado na rua Francisco Boccato, Vila Colonial, Taboão – cadastro imobiliário nº 50121164. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 45.349. Avaliação R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

II – imóvel localizado na Rua Nelson Vernalha, Jardim Boa Vista, Guassú – cadastro imobiliário nº 50043276. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 32.063. Avaliação R\$ 1.189.233,97 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos);

III – imóvel localizado na Rua Luiz da Câmara Cascudo, Residencial Vila da Mata, Santo Antônio. Cadastro Imobiliário nº 50121101. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 45.376. Avaliação R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais);

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adquirente poderá pagar o imóvel em uma única parcela.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.683/2023

§ 2º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 4º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 22 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76CA-37B7-F0AC-76E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/08/2023 10:10:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/76CA-37B7-F0AC-76E1>